

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

NUMERAÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS Nº 90005/2024

CONTRATANTE: CÓDIGO UASG: 389229

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços necessários à realização do evento desportivo denominado **1ª Corrida de Rua do CRO-GO**. O evento contará com percursos de 5 e 10km, realizados ao ar livre, com a participação de 1.000 (mil) pessoas, e ocorrerá em Goiânia-GO, no ano de 2025, sendo que a empresa contratada será responsável pelo planejamento, organização, acompanhamento, execução, fornecimento de bens, pagamento de taxas, segurança, infraestrutura e apoio logístico, nos termos do Anexo I deste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 157.822,000

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **10 DE DEZEMBRO DE 2024**

HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O presente Edital poderá ser obtido no site do CRO-GO <https://www.crogo.org.br/site/> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EM GRUPOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	17
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	20
9. DOS RECURSOS	23
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	24
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO...	27
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	28
13. DA CONTRATAÇÃO.....	28
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28
15. DO FORO.....	29

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS

Processo Administrativo de Licitação – Nº 0032/2024

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2024

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.594.522/0001-21, com sede administrativa situada na Avenida T-02, nº 1.381, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74210-010, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria CROGO nº 055/2024, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, com modo de disputa “**ABERTO**”, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços necessários à realização do evento desportivo denominado **1ª Corrida de Rua do CRO-GO**. O evento contará com percursos de 5 e 10km, realizados ao ar livre, com a participação de 1.000 (mil) pessoas, e ocorrerá em Goiânia-GO, no ano de 2025, sendo que a empresa contratada será responsável pelo planejamento, organização, acompanhamento, execução, fornecimento de bens, pagamento de taxas, segurança, infraestrutura e apoio logístico, nos termos do Anexo I do Termo de Referência, conforme condições técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. As especificações e os quantitativos dos materiais necessários para a realização do evento estão detalhados no Anexo I do Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital.

1.2. A licitação será realizada para um único item, **sendo necessário que a proposta apresentada respeite o valor máximo estimado global para o item.**

1.3. O critério de julgamento será o de **“MENOR PREÇO”**, devendo ser considerado o **valor estimado do item**, além das exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos em relação às especificações do objeto.

1.4. Havendo divergências entre a descrição do objeto presente no Edital e seus Anexos e a descrição disponível no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (SIASG/COMPASNET), **prevalecerá sempre** a descrição do presente instrumento convocatório.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EM GRUPOS

2.1. A licitação destinada à contratação do objeto descrito neste instrumento convocatório, estruturada por grupos em vez de itens individuais, possibilita à Administração obter maior economia através do ganho de escala, sendo que esse modelo de contratação permite que os licitantes apresentem preços mais competitivos, sem limitar a competitividade, além de trazer vantagens em termos de economia e eficiência no gerenciamento processual, uma vez que reduz a quantidade de contratações necessárias.

2.2. Os serviços foram organizados em grupos devido à grande similaridade de características e especificações dentro de cada grupo, cuja execução em conjunto trará redução significativa de custos, em comparação com a contratação de prestadores de serviços distintos para cada serviço individualmente.

2.3. É importante destacar que a Administração prevê ganhos com economia de escala ao adjudicar a licitação em um único grupo, especialmente para os itens e demais peças de sinalização, uma vez que esses itens estão diretamente relacionados entre si, e a fragmentação em várias contratações, caso a licitação fosse adjudicada item a item, acarretaria grandes prejuízos para a gestão contratual.

2.4. Além disso, a Súmula 247 do TCU deixa claro que a obrigatoriedade de adjudicação por item não é absoluta, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou comprometimento da economia de escala. Como mencionado anteriormente, a adjudicação dos itens do Termo de Referência enquadra-se exatamente na exceção prevista pela Súmula 247 do TCU.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que possuírem credenciamento prévio no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão cumprir as condições exigidas para o cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para o recebimento das propostas.

3.2. O licitante assume, de forma exclusiva e formal, total responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, considerando suas propostas e lances como firmes e verídicos, incluindo os atos praticados diretamente ou por meio de seu representante, ficando excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade responsável pela licitação por eventuais danos causados pelo uso indevido das credenciais de acesso, mesmo que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado verificar a precisão dos dados cadastrais nos sistemas mencionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes, devendo, imediatamente, corrigir ou alterar os registros assim que identificar qualquer incorreção ou quando esses se tornarem desatualizados.

3.4. A não conformidade com o disposto no subitem anterior poderá resultar na desclassificação durante a fase de habilitação.

3.5. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme o artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e também ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual - MEI, nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão participar desta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos subitens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A vedação de que trata o subitem 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos subitens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O prestador de serviços enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item reservado exclusivamente para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a seleção da opção "não" impedirá a continuidade da participação nesse item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a seleção da opção “não” resultará apenas na perda do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que o licitante seja uma microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, caso a fase de habilitação ocorra antes das fases de apresentação de propostas e lances, poderão alterar os documentos de habilitação previamente inseridos no sistema, até o momento da abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na fase de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelos licitantes, sendo que ocorrerá apenas após a abertura da sessão pública e a fase de envio de lances.

4.10. Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público, após a fase de envio de lances.

4.11. Caso a opção esteja disponível no sistema, o licitante poderá definir o seu valor final mínimo ou o seu percentual máximo de desconto ao cadastrar sua proposta, observando as seguintes regras:

4.11.1. Deverá ser aplicado um intervalo mínimo de diferença entre valores ou percentuais entre os lances, válido tanto para lances intermediários quanto para aquele que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitando o valor final mínimo estabelecido e o intervalo mencionado acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual máximo de desconto definido no sistema poderá ser alterado pelo prestador de serviços durante a fase de disputa, desde que respeitadas as seguintes condições:

4.12.1. Para o critério de julgamento por menor preço, o valor não poderá ser superior a um lance já registrado pelo prestador de serviço; e

4.12.2. Para o critério de maior desconto, o percentual de desconto não poderá ser inferior a um lance já registrado pelo prestador de serviço.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo definido na forma do subitem 4.11 será sigiloso para os demais prestadores de serviço e para o órgão ou entidade promotora da licitação, sendo acessível apenas aos órgãos de controle externo e interno, de forma restrita e permanente.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para que o acesso seja bloqueado prontamente.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, o qual é parte integrante do ANEXO I deste Edital;

5.1.2. A **PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA** deverá conter as informações presentes no ANEXO IV deste Edital (ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2.1.1. O licitante deverá observar todas as especificações e quantitativos de materiais para a realização do evento, dispostos no Anexo I do Termo de Referência.

5.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, serão de inteira responsabilidade do licitante, não cabendo a ele o direito de solicitar qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo incluído na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso seja verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada se for o caso.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentarem omissões e irregularidades insanáveis.

5.11. Ao julgar as propostas, a Pregoeira poderá, por meio de diligência, corrigir eventuais ausências de informações, erros ou falhas que não alterem a essência das propostas, sanar dúvidas sobre a exequibilidade da proposta, bem como sobre documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa **ABERTO**, na conformidade com art. 56 da LEI Nº 14.133/2021 e inciso II do Art. 22 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 6.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9.** **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 20,00 (VINTE) REAIS.**
- 6.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe

de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá uma duração inicial de quinze minutos. Após esse período, o sistema enviará um aviso de fechamento iminente dos lances, seguido por um intervalo de até dez minutos, determinado de forma aleatória, ao final do qual a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.13.2. Após o término do prazo estabelecido no subitem anterior, o sistema permitirá que o autor da oferta de menor valor e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a essa possam apresentar um lance final e fechado, no prazo de até cinco minutos, o qual permanecerá sigiloso até o encerramento desse período.

6.13.3. No procedimento mencionado no subitem anterior, o licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta ou por apresentar uma oferta melhor.

6.13.4. Caso não existam ao menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, os autores dos lances subsequentes, na ordem de classificação e até o limite de três, poderão apresentar um lance final e fechado no prazo de até cinco minutos, o qual permanecerá sigiloso até o término desse período.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances, segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

- 6.14.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.14.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.14.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances, segundo a ordem final de classificação.
- 6.14.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.14.6.** Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances, segundo a ordem crescente de valores.
- 6.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente, após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20.** Caso o licitante não apresente lances, ele concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21.** Para itens que não sejam exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será realizada uma verificação automática do porte da entidade empresarial junto à Receita Federal. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, comparando seus

valores com os da primeira colocada, caso esta seja uma empresa de maior porte, bem como com os das demais classificadas, com o objetivo de aplicar o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, microempresas e empresas de pequeno porte que estejam naquele intervalo de 5% (cinco por cento), respeitando-se a ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado um sorteio entre elas para determinar qual poderá apresentar a melhor oferta primeiro.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. Empresas brasileiras;

6.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Exauridos todos os critérios de desempate descritos no subitem 6.22 e subitens, persistindo o empate, será realizado sorteio, nos termos da Instrução Normativa Seges/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024, conforme funcionalidade disponível no sistema Comprasnet.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo ou abaixo do desconto estabelecido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após a definição do resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada feita pelo licitante, por meio do chat, antes do término do prazo.

6.24.6. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.24.7. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

6.24.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

6.24.9. A Pregoeira poderá solicitar parecer à Procuradoria Jurídica do CRO-GO para orientar sua decisão.

6.24.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.24.11. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.24.12. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

6.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA FASE DE JULGAMENTO.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso a consulta de situação do licitante indique a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas mencionadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso sejam atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5.1 e 4.6 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração indicam a inexecuibilidade das propostas.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço ocorrerá quando o valor global apresentado superar o valor estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço ocorrerá tanto pela superação do valor global estimado quanto pela superação do custo unitário do item considerado relevante, conforme a planilha anexa ao Edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Caso haja indícios de inexecuibilidade da proposta de preço ou na necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. No caso de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas contendo os quantitativos e custos unitários, conforme o modelo elaborado pela Administração, além do

detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores ajustados ao valor final da proposta vencedora, sendo que a utilização de preços unitários será admitida, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para fundamentar o eventual aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviços dentro do prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que o valor apresentado é suficiente para cobrir todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a corrigir erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, serão divulgados o local e o horário para a realização do procedimento de avaliação das amostras, cuja presença será facultativa para todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. Caso não haja a entrega da amostra ou ocorra atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou se a amostra for entregue fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

8.2. Quando for permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou oficializados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando for permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será realizada por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado, e para a habilitação econômico-financeira, quando exigida, será considerado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for composto integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, será aplicado um acréscimo de 10% (dez por cento) ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digitalizada.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo o declarante responsável pela veracidade das informações prestadas, conforme estabelece a Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. A comprovação do preenchimento dos requisitos por meio da apresentação dos documentos originais não digitais somente será necessária quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam disponíveis no SICAF serão enviados pelo sistema, em formato digital, no prazo de até **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Certificada a exceção mencionada no subitem anterior, referente à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação ocorrer antes das fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência prevista neste subitem será aplicada a todos os licitantes.

8.14. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. Complementação das informações relativas aos documentos já apresentados pelos licitantes, quando necessária para apurar fatos ocorridos na data da abertura do certame;

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado, após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá corrigir erros ou falhas que não comprometam a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e disponibilizada a todos, conferindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante esteja em conformidade com o Edital de licitação, após a conclusão dos procedimentos mencionados no subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação preceder a de julgamento e já tiver sido concluída, não será possível excluir o licitante por motivos relacionados à habilitação, exceto em decorrência de fatos supervenientes ou que só tenham sido conhecidos após o julgamento.

8.20. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO V;

8.21. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO VI, se optante pelo Simples Nacional.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação deverá observar o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeira/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. Fraudar a licitação.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

- 10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1.** Para as infrações previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2.** Para as infrações previstas nos subitens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6.** A defesa do interessado será facultada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação, para a aplicação da sanção de multa.
- 10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, em razão de irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl@crogo.org.br**, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada presencialmente no endereço: Avenida T-02, nº 1.381, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74210-010, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário de 08:00 as 12:00h e de 13:00 as 17:00h. **Quando enviada por e-mail, o emitente deverá confirmar o recebimento pela Pregoeira.**

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nos casos em que o recurso for provido, resultando na anulação de atos anteriores à realização da sessão pública ou na anulação da própria sessão pública, os atos anulados e aqueles que dela dependam serão repetidos.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do desconto mais bem classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularidade fiscal, conforme o disposto no art. 43, § 1º da arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão

adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo II (Minuta do Contrato).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Havendo divergências entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

15.10. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, bem como no sítio desta Autarquia no endereço <https://www.crogo.org.br/site/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 15.11.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 15.11.3.** ANEXO III – Estimativa de Preço
- 15.11.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço
- 15.11.5.** ANEXO V – Declaração
- 15.11.6.** ANEXO VI - Declaração Optante pelo Simples Nacional

16. DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia/GO - Justiça Federal.

Goiânia - GO, 12 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
DANILO RODOLFO TORQUATO DOS SANTOS
Data: 13/11/2024 11:47:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniло Rodolfo Torquato dos Santos
Membro da Equipe de Apoio Fase Interna
Portaria CROGO nº 055/2024

Termo de Referência 45/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2024	389229-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - GO	DEMIVAN JOVITO ISAC	23/10/2024 15:06 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		0032/2024

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços para realização de evento desportivo - **1º Corrida de rua do CROGO** - com percurso de 5 e 10km ao ar livre, **destinada a 1000 (mil) pessoas**, a ser realizado no ano de 2025, em Goiânia/GO, que inclui: planejamento, organização, acompanhamento, execução, fornecimento de bens, pagamento de taxas, segurança, infraestrutura e apoio logístico, nos termos do Anexo I e conforme demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de serviços para realização de evento desportivo, que inclui: planejamento, organização, acompanhamento, execução, fornecimento de bens, pagamento de taxas, segurança, infraestrutura e apoio logístico de uma caminhada e corrida de rua de 5 e 10 km.	18449	Unidade	1	R\$ 157.822,000	R\$ 157.822,000

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar 44/2024.

1.4. A modalidade de licitação a ser adotada será o PREGÃO, tendo em vista se tratar de modalidade obrigatória para a aquisição de serviços comuns, conforme o inc. XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021 e, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 10.520/2019.

1.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste INSTRUMENTO e seus ANEXOS quanto às especificações do objeto.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **seis meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021. Os serviços a serem contratados não possuem natureza continuada, ao final da realização da caminhada/corrida e da entrega das cestas básicas, encerra-se a vigência contratual.

1.7. Público Alvo: as categorias profissionais da odontologia regulamentadas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO): Cirurgião-Dentista, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Saúde Bucal, Auxiliar em Saúde Bucal e Auxiliar de Prótese Dentária, regularmente inscrito no seu Conselho Profissional e ao público em geral, acima de 16 anos, mediante inscrição.

1.8. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante deste Termo de Referência e a descrição do objeto no site www.comprasgovernamentais.gov.br, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Ao promover um evento dedicado a celebração e valorização das profissões odontológicas, o CROGO destaca o papel essencial que estes profissionais desempenham na manutenção da saúde bucal e, por extensão, na saúde geral da população. Este evento também serve para promover o reconhecimento das conquistas históricas da odontologia e dos profissionais que, ao longo dos anos, têm contribuído para avanços significativos na área.

2.2. Ao se engajar diretamente com a comunidade e com seus profissionais, o CROGO fortalece a imagem dos profissionais da área, reforçando o respeito e o reconhecimento que a profissão merece. O Conselho desempenha um papel crucial nesse cenário, não apenas regulamentando e orientando a prática odontológica, mas também promovendo a integração e valorização dos profissionais na sociedade. Dessa forma, a corrida pedestre se torna uma plataforma para reafirmar o compromisso do CROGO com a excelência na odontologia e com a valorização contínua dos profissionais que dedicam suas vidas a cuidar da saúde bucal da população.

2.3. E para isso, a contratação de serviços especializados para a produção e organização do evento esportivo, que engloba a caminhada e corrida de rua, é justificada pela complexidade e amplitude das atividades envolvidas. Este evento, exige um planejamento minucioso, uma execução eficiente e uma coordenação logística que só podem ser assegurados por uma empresa com experiência comprovada na organização de eventos esportivos de grande porte.

2.4. Complexidade Operacional e Logística:

2.4.1. A organização de um evento esportivo dessa magnitude requer uma série de atividades técnicas e operacionais, incluindo a definição do percurso, a obtenção de autorizações junto aos órgãos competentes, a montagem de infraestrutura como pódios, tendas e sinalização, além do gerenciamento de segurança, primeiros socorros, e suporte logístico para os participantes. Estas atividades demandam um conhecimento especializado que o CROGO, como uma autarquia focada na regulamentação da profissão odontológica, não possui internamente.

2.5. Qualidade e Eficiência:

2.5.1. A contratação de uma empresa especializada é fundamental para que todas as etapas do evento sejam executadas com o mais alto padrão de qualidade. Profissionais experientes serão responsáveis por cada detalhe, desde a inscrição dos participantes até a entrega dos kits e a coordenação no dia do evento. Isso minimiza riscos e assegura que o evento seja realizado de forma segura, eficiente e dentro das normas estabelecidas, proporcionando uma experiência positiva para todos os envolvidos.

2.6. Foco nas atividades-fim do CROGO:

2.6.1. Ao delegar a organização e produção do evento a uma empresa especializada, o CROGO pode concentrar seus recursos e esforços nas suas atividades-fim, como a fiscalização do exercício profissional e a promoção de ações que valorizem e apoiem os profissionais da área. A terceirização dessas atividades permite que o CROGO mantenha seu foco estratégico, sem comprometer a qualidade do evento esportivo.

2.7. Impacto positivo na imagem institucional:

2.7.1. A realização de um evento bem-organizado reforça a imagem do CROGO como uma instituição comprometida com a promoção da saúde e do bem-estar da comunidade. Além de celebrar e valorizar as

profissões odontológicas, o evento também fortalece o vínculo entre o Conselho e a sociedade, demonstrando seu papel ativo como promotor de iniciativas que vão além da regulação profissional, alcançando a promoção de um estilo de vida saudável e a valorização dos profissionais de odontologia.

2.8. Dessa forma, a contratação de serviços especializados para a produção e organização do evento esportivo é essencial para garantir o sucesso da caminhada e corrida de rua, assegurando um evento de alta qualidade que esteja à altura das expectativas do CROGO e de seus participantes.

2.9. A realização de uma corrida pedestre organizada por uma instituição especializada é uma estratégia eficaz para o CROGO alcançar seus objetivos institucionais de promoção da saúde, inclusão social e fortalecimento comunitário. O evento não só contribui para a saúde e bem-estar da população, mas também reforça a imagem do CROGO como agente de transformação social em Goiás, além de gerar oportunidades econômicas.

2.10. Desta forma, a decisão de contratar uma empresa para a realização da corrida foi tomada após análise minuciosa das especificidades do evento e do mercado, visando assegurar eficiência, economicidade e transparência no processo de contratação.

2.11. Outro aspecto fundamental desta iniciativa é a vertente solidária, ao estabelecer como condição para inscrição dos atletas/público, a doação de 2 kg (dois quilos) de alimentos não perecíveis, revertidos às Instituições filantrópicas de Goiânia previamente selecionadas por este Conselho Profissional no intuito de fomentar a responsabilidade e contrapartida social. Essa ação solidária fortalece valores como responsabilidade social, engajamento, conscientização, inclusão social e solidariedade.

2.12. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 01594522000121-0-000001/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 04/04/2024;
- III) Id do item no PCA: 154;
- IV) Classe/Grupo: 839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 389229-93/2024.

3. Descrição da solução

3.1. Trata-se de contratação de serviços para realização de evento desportivo – **1º Corrida de rua do CROGO** - com percurso de 5 e 10km ao ar livre, destinada a 1000 (mil) pessoas, a ser realizado no ano de 2025, em Goiânia /GO, que inclui: planejamento, organização, acompanhamento, execução, fornecimento de bens, pagamento de taxas, segurança, infraestrutura e apoio logístico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, os quais devem atender às seguintes especificações:

3.1.1. A contratada ficará responsável pelo planejamento do evento esportivo e completa execução até a retirada da infraestrutura montada para sua realização, bem como da reparação da via pública eventualmente danificada durante a instalação das tendas, palcos e grades de proteção/definição do trajeto.

3.1.2. A caminhada deverá ter trajeto para atender o percurso de 5 (cinco) quilômetros e a corrida trajeto com percursos de 5 (cinco) e 10 (dez) quilômetros. O trajeto deverá ser traçado na região do setor Bueno, devendo a largada/chegada ser nas imediações do **Edifício-Sede do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, localizado na Avenida T-2, Q 49, R. L-12, 1381 - St. Bueno, Goiânia - GO, 74410-200.**

3.1.3. A contratada ficará responsável por todas as autorizações, alvarás, preços públicos, taxas diversas e licenças necessárias à realização do evento.

3.1.4. **O pagamento da taxa Permit no valor de R\$ 2750,00 (dois mil setecentos reais) conforme estabelecido na Portaria nº 09/2024 da Federação Goiana de Atletismo (FGAT) para a realização de Corridas de Rua já foi efetuado de forma integral, uma vez que a reserva da data, fica condicionada ao pagamento dessa taxa. No anexo II deste documento encontram-se a formulário da FGAT denominado: SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CORRIDA DE RUA – 2025, CLASSE B –**

REGIONAL, e o comprovante de pagamento da taxa Permit. A empresa contratada será responsável por providenciar todas as exigências contidas no formulário da FGAT.

3.1.5. Ficará a cargo da contratada a criação de sítio eletrônico específico para divulgação e recebimento das inscrições. A empresa deverá criar um cronograma de inscrição, que possibilite a prioridade das inscrições dos profissionais da odontologia e posteriormente o preenchimento das vagas com o público geral.

3.1.6. A empresa contratada ficará responsável também pelo fornecimento das medalhas, troféus, kits, camisetas que deverão ser usadas pelos participantes no evento, e pela sua distribuição, a qual será realizada com a montagem de stands no hall do Edifício-Sede do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, durante dois dias úteis.

3.1.7. Será de responsabilidade da contratada também a montagem de toda a infraestrutura necessária ao evento, da equipe necessária para a perfeita execução do objeto, bem como de todos os materiais necessários.

3.1.8. Após a realização do evento, a contratada deverá retirar toda a infraestrutura do local, reparando eventuais danos causados à via pública em decorrência da instalação e efetuando a limpeza completa do local.

3.1.9. As especificações e quantitativos de materiais, serviços e recursos humanos para a realização do evento, encontram-se dispostos no Anexo I deste Termo de Referência, parte integrante do edital.

3.1.10. A contratada ficará responsável pela entrega dos alimentos não perecíveis, revertidos a Instituição filantrópica de Goiânia previamente selecionada por este Conselho Profissional.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, de que os materiais /insumos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra. Utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis (tintas, vernizes e adesivos à base de água ou óleo vegetal); seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), obedecendo as seguintes ações: evitar, reduzir, reutilizar, reciclar, incinerar com recuperação energética e, realizar a disposição final adequada dos rejeitos.

4.2. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

4.3. Aplicam-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Subcontratação

4.2. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração.

Participação de Cooperativas

4.3. Será admitida a participação de Cooperativas, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Participação de Empresas Constituídas sob a forma de Consórcio

4.4. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio.

4.4.1. Trata-se do planejamento, organização, execução e acompanhamento de caminhada de rua, o que caracteriza a execução de serviços comuns, em etapa única, de forma simultânea e coordenada, podendo ser executado por grande quantidade de empresas, o que afasta a necessidade de formação de consórcio.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pois poderia onerar o contrato, ressaltando-se que o pagamento se dará de forma integral, após a realização do evento, de forma que eventual penalidade poderá ser descontada do valor devido após a prestação dos serviços.

Vistoria

4.6. Por se tratar de serviços que serão prestados nas vias públicas, de amplo acesso aos licitantes interessados, não se há falar em vistoria para a contratação em pauta, sendo apenas recomendável sua realização.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: os serviços de planejamento e preparação do evento deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

5.1.2. A contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o(s) trajeto(s) possíveis para a realização da caminhada/corrida na região do Setor Bueno, devendo ser iniciada nas imediações do Edifício-Sede do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, localizado na Avenida T-2, Q 49, R. L-12, 1381 - St. Bueno, Goiânia - GO, 74410-200.

5.1.3. A contratada deverá encaminhar, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, todas as artes (camisetas, medalhas, web site, banners, etc) e o REGULAMENTO DO EVENTO para aprovação pelo contratante.

5.1.4. A corrida/caminhada deverá ser realizada no **dia 23 de março de 2025, conforme agendado no calendário da FGAT.**

5.1.4. A disponibilização do sítio eletrônico para divulgação do evento e realização das inscrições deverá ocorrer às 0h (zero hora) do **dia 03 de março de 2025.**

5.1.5. A retirada das camisetas pelos participantes deverá ser feita em dois dias úteis (**20/03/2025 e 21/03/2025**), das 8:00 às 17:00h, com a montagem de stands no hall de entrada da Sede do Conselho Regional de Odontologia de Goiás.

5.1.6. É vedada a divulgação, no evento, de logomarca ou de qualquer outro meio de publicidade da contratada.

5.1.7. A montagem da infraestrutura deverá ter início na véspera do evento e deverá estar completamente finalizada até às 6:00 da manhã do dia da caminhada.

5.1.8. A caminhada/corrida deverá ter a largada às 8:00 da manhã do dia 23/03/2025.

5.1.9. Os copos de água mineral e os kits já deverão estar à disposição dos participantes a partir das 7:00 da manhã do dia da caminhada/corrida.

5.1.10. Os serviços de guarda-volume já deverão estar disponíveis também a partir das 7:00 da manhã do dia da caminhada.

5.1.11. O evento terá duração até o meio-dia do dia 23/03/2025.

5.1.12. Após a finalização do evento, a contratada deverá iniciar a desmontagem da estrutura utilizada para a sua realização.

5.1.13. É de responsabilidade da contratada fazer todo e qualquer reparo nas vias públicas eventualmente danificadas, devendo relatar o ocorrido aos fiscais do contrato.

5.1.14. A contratada deverá, em até dois dias úteis após a realização do evento, informar, por escrito, o número de inscritos e de participantes no evento, aferido por qualquer meio seguro e confiável.

5.1.15. A contratada deverá, em até dois dias úteis após a realização do evento, entregar todos os alimentos arrecados no endereço da Instituição filantrópica de Goiânia previamente selecionada por este Conselho Profissional.

5.1.16. Após a completa execução dos serviços, a contratada deverá emitir nota fiscal dos serviços efetivamente executados e encaminha-las ao fiscal de contrato.

5.1.17. As datas para a realização de cada etapa/serviço são as apresentadas no quadro a seguir. Os horários serão os mesmos indicados nos itens anteriores.

EVENTO/SERVIÇO	CAMINHADA E CORRIDA EM 26 DE OUTUBRO DE 2024
ASSINATURA DO CONTRATO	Expectativa entre 1 a 5 de dezembro de 2024
ENCAMINHAMENTO DAS ARTES (CAMISAS, MEDALHAS, WEB SITE, BANNERS, ETC) E DO REGULAMENTO DO EVENTO	Até dez dias úteis após assinatura do contrato
APROVAÇÃO DAS ARTES (CAMISAS, MEDALHAS, WEB SITE, BANNERS, ETC) E DO REGULAMENTO DO EVENTO	Até 3 (três) dias úteis após o encaminhamento das artes e do regulamento pela contratada
DISPONIBILIZAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO PARA DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	3 de março de 2025
INÍCIO DAS INSCRIÇÕES	3 de março de 2025
ENVIO DE EMAIL MARKETING	28 de fevereiro de 2025
FIM DAS INSCRIÇÕES	19 de março de 2025
MONTAGEM DE STANDS ENTREGA DAS CAMISETAS	18/03/2025 e 19/03/2025
DISTRIBUIÇÃO DAS CAMISETAS	20/03/2025 e 21/03/2025
INÍCIO DA MONTAGEM DA INFRAESTRUTURA DA CAMINHADA	22/03 e 23/03/2025 (até às 6:00 da manhã)
REALIZAÇÃO DA CAMINHADA E CORRIDA	23/03/2025
DESMONTAGEM DA ESTRUTURA (E EXECUÇÃO DE EVENTUAIS REPAROS NA VIA PÚBLICA)	23/03/2025

5.2. As datas do cronograma acima poderão ser alteradas conforme necessidade acordada entre a contratante e a contratada.

5.3. Estão envolvidas na contratação e fiscalização/gestão desta contratação:

5.3.1. A demanda foi apresentada pela Diretoria do CRO-GO.

5.3.3. Equipe de Gestor e Fiscal do contrato.

Local da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados na recepção do Edifício-Sede do Conselho Regional de Odontologia de Goiás (entrega das camisetas e kits) e nas vias públicas da região do setor Bueno (trajeto da caminhada/corrida).

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no ANEXO I deste instrumento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Planejamento e execução de caminhada na região Região Sul de Goiânia/GO no dia 23 de março de 2025;

5.5.2. A largada deverá ser o mais próximo possível do Edifício-Sede do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, localizado na Avenida T-2, Q 49, R. L-12, 1381 - St. Bueno, Goiânia - GO, 74410-200;

5.5.3. Não sendo possível a largada próxima do Edifício-Sede do CRO-GO, novos locais deverão ser submetidos à equipe gestora da contratação para escolha;

5.5.4. O evento deverá ser realizado na manhã do dia 23/03/2025;

5.5.5. A contratada deverá arcar com todos os custos de licenças, taxas, alvarás, preços públicos, transportes, fretes, materiais, mão-de-obra, impostos e quaisquer outros que porventura se fizerem necessários para a execução do objeto;

5.5.6. Durante o evento, estarão disponíveis aos participantes: guarda-volumes, água, e os itens que compõe o kit alimentação, conforme o ANEXO I;

5.5.7. O evento também contará com locutor/animador no palco durante a sua realização;

5.5.8. A relação dos serviços e materiais necessários e os respectivos quantitativos seguem no ANEXO I deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a prorrogação do cronograma de execução será avaliada pelo CRO-GO e, em caso de interesse, serão anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei

n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII, do Decreto n. 11.246, de 2022).

7.1.1. O prazo da disposição supra será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere à parcela a ser paga.

7.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, do Decreto n. 11.246, de 2022).

7.1.3. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, do Decreto n. 11.246, de 2022).

7.1.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14.133, de 2021).

7.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor da contratação, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246, de 2022).

7.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.3.4. Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e,

7.3.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.1. o prazo de validade;

7.7.2. a data da emissão;

7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.5. o valor a pagar; e

7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO do item/lote único.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação técnica

8.24. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, similares, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 157.822,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 157.822,00** (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e vinte e dois reais), resultante da pesquisa de preços adotando-se os parâmetros combinados abaixo:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na rubrica: **6.2.2.1.1.01.04.04.004.105 - Publicidade e Marketing**

11. Obrigações do contratante

- 11.1. Designar um gestor e um fiscal do contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e atuar como ponto de contato entre as partes Contratantes;
- 11.2. Permitir o acesso da Contratada às instalações necessárias para a execução dos serviços, quando houver requerimento.
- 11.3. Assegurar que todos os documentos e informações necessárias para a execução do objeto estejam disponíveis e sejam fornecidos tempestivamente;
- 11.4. Realizar o pagamento devido à Contratada no prazo estabelecido no contrato ou em edital, após a devida liquidação da fatura apresentada;
- 11.5. Aprovar previamente quaisquer alterações ou aditivos ao contrato, por meio de termo aditivo, após a devida análise técnica e financeira.

12. Obrigações da contratada

- 12.1. A Contratada se responsabilizará pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.
- 12.2. Atender prontamente às requisições do CROGO, na quantidade e especificação apresentada neste Termo de Referência;
- 12.3. Entregar o objeto de acordo com o prazo estabelecido no presente Termo de Referência;
- 12.4. Substituir os produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou que não atendam as especificações dos órgãos de regulação e os fornecidos por esta autarquia;
- 12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;
- 12.6. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, incluindo no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- 12.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CROGO, por ação ou omissão no fornecimento do objeto;
- 12.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a organização e a execução do evento;
- 12.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, constantes no edital e perfectibilizadas no contrato.
- 12.10. Garantir que todos os itens especificados sejam executados conforme a especificação do objeto deste Termo de Referência, observando todos os cuidados adicionais para que o resultado final esteja em conformidade;
- 12.11. Requerer previamente autorização da Contratada para acesso das instalações necessárias para a execução dos serviços;
- 12.13. Responsabilizar-se pela segurança dos bens e documentos fornecidos à Contratante durante a execução do contrato;
- 12.14. A Contratada deve agir de boa-fé e colaborar mutuamente para o cumprimento das obrigações contratuais. Qualquer descumprimento dessas obrigações poderá acarretar sanções e penalidades previstas em lei ou no próprio contrato.
- 12.15. Apresentar comprovante de pagamento das equipes e staffs contratados.

13. Garantia de execução

13.1. Não se aplica.

14. Disposições finais

14.1. Integram este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.1.1. ANEXO I – Descrição detalhada do objeto.

14.1.2. ANEXO II:

- Portaria 09/2024 da FGAT;
- Formulário de solicitação de reconhecimento de corrida de rua – 2025, classe B – Regional;
- Comprovante de pagamento da taxa Permit.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEMIVAN JOVITO ISAC

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 23/10/2024 às 15:06:48.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I.pdf (296.45 KB)
- Anexo II - ANEXO II.pdf (603.1 KB)

Anexo I - ANEXO I.pdf

ANEXO I

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Objeto			
Item	Contratação de serviços para realização de evento desportivo, que inclui: planejamento, organização, acompanhamento, execução e fornecimento de bens, taxas, infraestrutura e apoio logístico de uma caminhada e corrida de rua de 5 e 10 km.	CATSER:	18449
		Unidade de medida:	Unid.
1		Quantidade:	1

1 - Montagem da infraestrutura em data anterior ao evento:

Pórtico de largada/premiação/foto, gradil, equipamento de trânsito/sinalização, suporte para ponto de água, tendas, mesas, metalon para positivação na arena e percurso.

Objetivo: apoiar a coordenação do evento na montagem dos toldos e estruturas antecedentemente ao dia da realização da prova, carregando e montando material para realização do evento.

Obs: recomendável conhecimento básico em infraestrutura.

Palco

- 01 (um) palco montado em estrutura metálica medindo 6,60m x 4,80m x 60cm (altura), forrado com tecido nas laterais, carpetado na parte superior e com 1 escada de acesso.
- 01 (uma) cobertura estruturada em treliça de alumínio P-30 com lona anti-chamas medindo 8,60m X 5,60m X 5m (altura) com duas travessas de 8m para fixação de lonas.
- 1 (um) Gerador de 70Kva
- 100 (cem) grades 2m x 1,20 para isolamento e contenção, em aço e acabamento galvanizado na cor prata;
- 2 (duas) tendas 3m x 3m com três fechamentos nas laterais “U” (área de cronometragem e informações);

- 1 (uma) tenda 6m x 6m (kit pós)
- 1 (uma) tenda 5m x 5m (guarda volume)
- 1 (uma) tenda 4m x 4m (recovery)
- 1 (um) pórtico Box Truss 6m de largura x 3,5m altura
- 2 (dois) fundos de foto em Q15: 4m x 2m
- 14 (quatorze) cavalates de metalon para sinalização de percurso 1m x 1,55m
- 1000 (mil) cones de borracha 75cm de altura
- 80 (oitenta) cavaletes de madeira 0,60m x 1m
- 1 (um) carpete de funil de largada 40m x 6m (emendas invisíveis)
- 15 (quinze) lixeiras de plástico 75 litros
- 06 (seis) rádios comunicadores
- 01 (um) pódio para três lugares
- 16 (dezesesseis) unid. – Separador de fila em corrente ou fita;
- 16 (dezesesseis) unid. – Tambores ou tinas para armazenamento de água e gelo pelo percurso;
- 10 (dez) unid. – Banheiro químico padrão com material de higiene, inclusive papel higiênico, e produtos químicos;
- 2 (duas) unid. – Banheiro químico acessível (PcD), com material de higiene, inclusive papel higiênico, e produtos químicos;
- Transporte de toda estrutura necessária;
- Montagem da estrutura em data anterior ao evento e desmontagem logo após o término da corrida.

2 - Carregamento/Deslocamento de materiais antes, durante e após a prova:

Objetivo: Carregamento de materiais (frutas, lonas, placas, caixa de água, recipiente para água entre outros) na área de atletas e percurso.

Trajes Sugeridos: camiseta branca ou da empresa contratada, calça confortável que permita movimento e sapato fechado ou tênis.

EPI: protetor solar.

3 - Atendimento de atletas em área de guarda volumes:

Objetivo: embalar, identificar e ordenar material pessoal dos atletas em sacolas com lacre de segurança, em espaço reservado, denominado guarda volumes, durante a prova, e entregar após a finalização, quando solicitado pelo atleta.

Trajes sugeridos: camiseta branca ou da empresa contratada, calça confortável que permita movimento e sapato fechado ou tênis.

- 01 (um) serviço – Estrutura de guarda volumes com no mínimo 1000 (mil) sacos em perfeito funcionamento, com controle de recebimento, devolução e segurança dos pertences dos atletas. Já incluso todo o material de escritório (lacre, canetas, etiquetas e outros materiais que se julgar necessário) e 05 (cinco) caixas móveis com tampa, e mobiliário para o funcionamento.

4 - Atendimento de atletas em área de alimentação.

Objetivo: entrega de alimentos para os atletas que encerrarem a prova.

Trajes Sugeridos: camiseta branca ou da empresa contratada, calça confortável que permita movimento, sapato fechado ou tênis e avental.

EPI necessários: touca e luva; protetor solar.

5 - Apoio à área de largada e chegada.

Objetivo: organizar a área de largada dos atletas de acordo com orientações da organização do evento; segurar a faixa de largada/chegada; controlar a chegada dos participantes indicando a necessidade de deixar a área de chegada livre, conduzindo-os até a arena, a fim de evitar aglomeração de atletas; entrega de medalhas.

Trajes Sugeridos: camiseta branca ou da empresa contratada, calça confortável que permita

movimento e sapato fechado ou tênis.

Materiais necessários: buzina a gás para largada

EPI: Protetor solar

6 - Serviços de apoio à organização na arena de atletas.

Objetivo: recepcionar os atletas na arena, de acordo com orientação da organização, e auxiliar na manutenção da limpeza da área.

Trajes Sugeridos: camisa branca ou da empresa contratada, calça confortável que permita movimento e sapato fechado ou tênis.

EPI: Protetor solar.

7 - Orientação de atletas sobre o percurso.

Objetivo: orientar os participantes da corrida sobre informações básicas, como retornos, pontos de água entre outros, de acordo com as orientações da organização do evento.

Trajes Sugeridos: camiseta branca ou da empresa contratada, calça confortável que permita movimento e sapato fechado ou tênis.

Materiais necessários: apito

EPI: protetor solar

8 - Atendimento de atletas na reposição hídrica durante a prova.

Objetivo: garantir a entrega de água aos atletas durante a prova (manutenção constante da água nos recipientes com gelo indicados pela organização nos pontos de água).

Trajes Sugeridos: camiseta branca ou da empresa contratada, calça confortável que permita movimento e sapato fechado ou tênis.

EPI: protetor solar

9 - Apoio: segurança, limpeza e staffs.

- 09 (nove) pessoas para coordenação do evento;
- 32 (trinta e dois) agentes de trânsito;
- 04 (quatro) árbitros da federação de atletismo;
- 79 (setenta e nove) staffs;
- 06 (seis) pessoas para serviço de limpeza e conservação no local de largada, chegada e ao longo do percurso;
- 04 (quatro) funcionários para o serviço de segurança não armada para vigilância da estrutura pré-evento e durante o evento;
- 06 (seis) batedores motos;
- 06 (seis) funcionários para entrega de kits;
- 01 (um) fotógrafo
- 01 (um) locutor
- 01 (um) DJ

10 - Logística.

- Autorização e taxas diversas (SEDETEC, SMM, ECAD, BOMBEIRO, AMMA) e outros obrigatórias;
- 01 (um) serv. – Coordenações: geral, estrutura, percurso, equipe de apoio, secretaria (kit pré/pós) e premiação;
- Projeto – Bombeiros (incluso ART estrutural e elétrica);

11 - Materiais e serviços

- (mil) und. de camiseta, unissex, manga curta , gola redonda , tamanhos variados, material Dry Fit (até 2 cores). Com logo do CROGO e identidade visual do evento. **O layout será desenvolvido pela empresa e submetido à aprovação**

do contratante;

- (mil) unid. de sacochila personalizada, material 100% poliéster, tamanho 30x40cm, alça de cordão, (até 2 cores). Com logo do CROGO e identidade visual do evento.

O layout será desenvolvido pela empresa e submetido à aprovação do contratante;

- 01 (um) serv. – cronometragem (número de peito c/ chip);
- 165 (cento e sessenta e cinco) unid. - Caixa de água com 48 (quarenta e oito) copos de 200 ml
- 1000 (mil) unid. – Frutas (banana e maçã) higienizado e embalado em kit por atleta;
- Fornecimento de lanche para equipe de Staffs – 145 (cento e quarenta e cinco) pessoas;
- 80 (oitenta) unid. – gelo;
- (mil) unid. – Medalhas 7cm liga metálica (zamac). Logo CRO-GO e Arte do evento;
- 102 (cento e dois) troféus;
- Seguro para 1000 (mil) atletas;
- Site do evento;
- 06 (seis) unid. locação de rádios;
- Ônibus para o Staff;
- Sonorização compatível com o evento;
- Comunicação visual do evento conforme itens abaixo:
 - Faixa de rua corrida – 20 (vinte) unidades
 - Pórtico superior de largada – 2 (duas) unidades
 - Pórtico frontal – 4 (quatro) unidades
 - Backdrop palco – 1 (uma) unidade
 - Gradil – 12 (doze) unidades
 - Backdrop fotos – 1 (uma) unidade
 - Banner Hidratação – 3 (três) unidades
 - Banner Kit Pós – 1 (uma) unidade
 - Banner kit Pré – 1 (uma) unidade
 - Guarda Volumes – 1 (uma) unidade

- Sinalização km e virada – 15 (quinze) unidades
- Faixa de Interdição – 2 (duas) unidades
- Faixa de chegada – 1 (uma) unidade

12 - Observações importantes:

12.1. A montagem da estrutura da prova se inicia em data anterior à realização desta, normalmente na véspera, em horário e datas indicadas. Nesse dia será necessário o apoio de parte da equipe da contratada (**MONTAGEM DA INFRAESTRUTURA EM DATA ANTERIOR AO EVENTO**). Fica a critério da contratada a decisão de designar funcionários diferentes para o(s) dia(s) da montagem e o dia da prova.

12.2. **Observações gerais sobre os serviços: o serviço será detalhado em reunião prévia com a organização do evento. Toda equipe de coordenadores da empresa contratada que prestará o serviço deverá estar presente nesta reunião.**

12.3. Itens como transporte, vestuário, lanche e EPI's da equipe da contratada são de inteira responsabilidade da mesma.

12.4. É necessária a indicação de **UM RESPONSÁVEL** da contratada que deverá coordenar toda a equipe, que esteja disponível para possíveis ajustes sendo o contato direto com a organização da prova, antes e durante o evento. A contratada deverá atender ao cronograma de reuniões;

12.5. É recomendável vistoria prévia no local de execução da corrida. A vistoria deverá ser previamente agendada através do seguinte telefone: (62) 4006-7500 ou e-mail: administracao@crogo.org.br, tratar com o Demivan Jovito Isac.

Goiânia, 23 outubro de 2024

Anexo II - ANEXO II.pdf

PORTARIA Nº 09/2024

REFERÊNCIA: AGENDA DAS CORRIDAS DE RUA DE 2025.

O Presidente da Federação Goiana de Atletismo, no uso de suas atribuições legais, vem à Vossas Senhorias fazer a presente comunicação oficial:

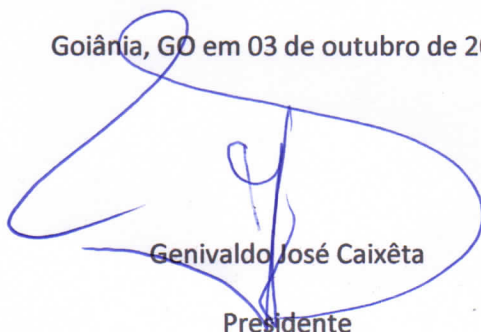
Como é de conhecimento de todos os organizadores de Corridas de Rua no estado de Goiás, o valor estabelecido para emissão do Permit e o valor da taxa de arbitragem está congelado desde o ano de 2018, então faz se necessario um pequeno reajuste para o ano de 2025.

Conforme determina o Codigo Brasileiro de Transito Art 67# 1º, e agora pelo Artigo 153 da Lei Geral do Esporte, cabe à Confederação Brasileira de Atletismo ou à Federação Estadual a ela vinculada a emissão da autorização (PERMIT) porém a mesma tem que fazer a supervisão do evento autorizado, assim sendo, durante o ano de 2025: AS COORIDAS AUTORIZADAS SÓ TERÁ O PERMIT APÓS O PAGAMENTO DO VALOR DA TAXA DE ARBITRAGEM.

No ato da solicitação da (s) data (s), o organizador deverá fazer o pagaento de 50% do valor do permit, e no momento que for finalizar a solicitação, fazer a complementação do valor do permit, acompanhado do comprovante do pagamento da taxa de arbitragem, conforme necessidade em relação ao evento.

Fica a partir dessa data já em aberto, para que os organizadores ja apresentem a solicitação para reserva de data, e uma agenda será montada, e por orientação dos órgãos competentes, não iremos expedir autorizaõa para dois eventos no mesmo dia, para uma mesma cidade.

Goiânia, GO em 03 de outubro de 2024



Genivaldo José Caixêta
Presidente



SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CORRIDA DE RUA - 2025

Classe B – REGIONAL

1. DADOS DOS PROMOTORES / ORGANIZADORES

Nome:			
CNPJ:		Inscr. Estadual:	
Endereço: Rua/Av.			
Nº	Complemento	Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:	
Fone (DDD):	Fax (DDD):	E-mail:	
Responsável pela Organização:		E-mail:	Telefone:
Diretor da Prova:		E-mail:	Telefone:
Diretor Médico:		E-mail:	Telefone:

2. DADOS DA PROVA

Nome			
Data		Horário/Largada:	
Cidade:		Estado: Go	
Distância da Prova: 10km e 5km		Ano de realização da primeira edição:	
(Distâncias Oficiais IAAF: 10km, 15km, 20km, Meia Maratona, 25km, 30km Maratona, 100km e Revezamento em Rua)			
Breve Histórico da Prova:			
Breve descrição do percurso (ruas, pontes, parques, localização da largada, da chegada etc.)			
Percurso Medido Oficialmente?		SIM	NÃO * x
Em caso de resposta positiva - ANEXAR cópia do Certificado de Medição.			
Nome do Medidor:			

* entrar em contato com a CBAt para providenciar medição

Contatos para Informações / Inscrições			
Fone:	Fax	E-mail	

Site: www.circuitomulher.com.br

3. DADOS – SEGURO DA PROVA

Seguro de Responsabilidade Civil (Organizadores, CBAAt, Federações Estaduais)

Empresa seguradora:

Nº da apólice:

Telefone (DDD):

4. DECLARAÇÃO

Declaramos ter pleno conhecimento das NORMAS PARA RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE CORRIDAS DE RUA da Confederação Brasileira de Atletismo, comprometendo-nos a cumpri-las integralmente, ISENTANDO, desde já, a Confederação Brasileira de Atletismo de danos, prejuízos e/ou responsabilidade de qualquer natureza, no Evento de Corrida de Rua retro citado.

Local:
Goiânia - Goiás

Data:

Assinatura do Responsável:

ESTE FORMULÁRIO PODE SER ENVIADO VIA E-MAIL, COM CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.

Anexar - Obrigatório:

- (1) Cópia do Regulamento da Prova
- (2) Croqui do percurso
- (3) Comprovante do pagamento da Taxa do Permit. R\$ 2.750,00
Ag 0014 Operação 003 CC/ 00005267-2 Caixa Econômica Federal
PIX 62991421096
- (4) Cópia do Certificado de Medição (se for o caso).
- (5) Autorização da Prefeitura
- (6) Autorização da autoridade de Trânsito informando a viabilidade do projeto e as garantias de segurança.
- (7) Terá que ser contratado árbitros em quantidade suficiente para supervisão e homologação dos resultados. Mínimo 04 x 150,00**
Ver o que diz o Art 153 da Lei Geral do Esporte
Ver o que diz o Código Brasileiro de Trânsito Art. 67 inciso I
As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta a circulação, só poderão ser realizadas mediante previa permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e dependerão de:
I- Autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/10/2024 - AUTOATENDIMENTO - 10.20.46
0086800086 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: CONSELHO R D O DE GOIAS

AGENCIA: 0086-8 CONTA: 3.190-9

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : CONSELHO R D O DE GOIAS

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 0014-0 - AGENCIA ANAPOLIS GO

CONTA: 5.267-2

FAVORECIDO: FEDERACAO GOIANA DE ATLETISMO

CPF/CNPJ: 03.294.733/0001-74

VALOR: R\$ 2.750,00

DEBITO EM: 16/10/2024

=====

DOCUMENTO: 101604

AUTENTICACAO SISBB: 2.B94.81E.722.813.BFF

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
NUMERAÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS 90005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – CROGO Nº. 0032/2024

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato CROGO nº.

Contrato Administrativo referente à Contratação de serviços para realização de evento desportivo - **1º Corrida de rua do CROGO** de 5 e 10km ao ar livre, destinada a 1000 (mil) pessoas - com percurso, a ser realizado no ano de 2025, em Goiânia/GO, para atender o Conselho Regional de Odontologia de Goiás - CROGO, que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS como CONTRATANTE e de outro a empresa _____ como CONTRATADA, firmado sob o regime jurídico instituído pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.594.522/0001-21, com sede administrativa sito à Avenida T-2, nº 1.381, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74210-010, neste ato representado por seu Excelentíssimo Presidente Dr. Renerson Gomes dos Santos – CD, no uso de suas atribuições legais, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com endereço na _____, designada como CONTRATADA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – CROGO Nº. 0032/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços para realização de evento desportivo, **1º Corrida de rua do CROGO** de 5 e 10km ao ar livre, destinada a 1000 (mil) pessoas com percurso, a ser realizado no ano de 2025, em Goiânia/GO, que inclui: planejamento, organização, acompanhamento, execução, fornecimento de bens, pagamento de taxas, segurança, infraestrutura e apoio logístico.

tico, nos termos do Anexo I do Termo de Referência, conforme condições técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de serviços para realização de evento desportivo, que inclui: planejamento, organização, acompanhamento, execução, fornecimento de bens, pagamento de taxas, segurança, infraestrutura e apoio logístico de uma caminhada e corrida de rua de 5 e 10 km.	Unidade/ Serviço	01	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

2.1.1. Os serviços a serem contratados não possuem natureza continuada, ao final da realização da caminhada/corrida e da entrega das cestas básicas, encerra-se a vigência contratual.

3.CLAUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor estimado da contratação é de R\$...... (.....);

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. O Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, em especial o previsto no Termo de Referência, sendo as **obrigações do Contratante**:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CROGO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, em especial o previsto no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

(a) Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(c) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **6.2.2.1.1.01.04.04.004.105 - Publicidade e Marketing.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Goiânia/GO - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Goiânia, ____ de _____ de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
CD – Renerson Gomes dos Santos – CROGO 11.337 –
Presidente do CROGO

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
Processo Administrativo de Licitação – Nº 0032/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
NUMERAÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS Nº 90005/2024

ANEXO III – ESTIMATIVA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços para realização de evento desportivo, que inclui: planejamento, organização, acompanhamento, execução, fornecimento de bens, pagamento de taxas, segurança, infraestrutura e apoio logístico de uma caminhada e corrida de rua de 5 e 10 km.	18449	Unidade	01	R\$ 157.822,00 (Cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e vinte e dois reais)	R\$ 157.822,00 (Cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e vinte e dois reais)
VALOR TOTAL ESTIMADO:						R\$ 157.822,00

DEMIVAN JOVITO ISAC
MEMBRO DA CPL/CRO-GO
Portaria CRO-GO nº. 55/2024

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS

Processo Administrativo de Licitação – N° 0032/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2024

NUMERAÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS N° 90005/2024

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (EMITIDA EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA)**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, nos termos da seção **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA** deste Edital.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n° _____, sediada na _____, telefone _____ fax _____ e-mail _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionados.

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico n° 05/2024. **(Obs.: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).**

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 05/2024 e seus Anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

**DADOS DA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO
CONTRATO:**

Nome:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor:

Cargo/Função:

Nacionalidade:

Prazo de entrega dos itens: XX dias.

Prazo de validade/garantia dos itens: XX meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços para realização de evento desportivo, que inclui: planejamento, organização, acompanhamento, execução, fornecimento de bens, pagamento de taxas, segurança, infraestrutura e apoio logístico de uma caminhada e corrida de rua de 5 e 10 km. Observação: Deverá constar todos os serviços a serem realizados, antes, durante e após o evento. (...)	Serviço/ Unidade	01	R\$	R\$

Os serviços serão de acordo com os quantitativos e descrições estabelecidos no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA (DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO) – Anexo I do Edital do pregão eletrônico acima citado.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Estamos cientes de que o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

A proponente, em se consagrando vencedora do certame, se compromete a abrir conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A., logo após a publicação da homologação e adjudicação, informando imediatamente os dados ao pregoeiro e equipe de apoio (se a empresa ainda não possuir conta corrente aberta no Banco do Brasil S/A).

DECLARAÇÕES EXTRAS

A [NOME DO LICITANTE] declara que:

(*) Concorda com todas as condições do presente Edital do Pregão Eletrônico CROGO nº 05/2024, comprometendo-nos a cumprir fielmente suas especificações e disposições, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, ao qual nos sujeitamos em todos

os seus termos.

(**) O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

(***) Os prazos referentes à prestação dos serviços serão conforme o disposto no Anexo I (Termo de Referência) e o disposto na minuta do contrato (Anexo II).

(****) Está ciente dos critérios de remuneração pelos serviços prestados.

INSTRUÇÕES:

a. a proposta de preço corresponde ao valor global da contratação, escrito em forma numérica e por extenso.

b. a proposta deverá conter todos os **quantitativos e descrições** estabelecidos no ANEXO I do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Local, data.

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS

Processo Administrativo de Licitação – Nº 0032/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

NUMERAÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS Nº 90005/2024

ANEXO V – DECLARAÇÃO

[A] DECLARAÇÕES GERAIS A SEREM APRESENTADAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ n. _____, neste ato representada por seu representante legal, Senhor (a) _____, inscrito no CPF sob o n. _____, DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim, como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da resolução n. 07/05 (atualizada pelas n. 09/05, n. 21/06 e 229/16) do Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA que não disponibilizará empregado, que exerça encargo de chefia nas dependências deste Regional para fins da consecução dos serviços contratados, que tenha sido condenado por decisão judicial ou administrativa, transitado e julgado, nos termos dos arts. 1º e 2º da Resolução n. 156/12, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial TEM/SDH N. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. 29 e 105.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos.

DECLARA que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

DECLARA que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto.

[B] DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

É verdade às partes a utilização de todos e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na LGPD, o CRO/GO, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes do licitante, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

O Licitante, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, e compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CRO/GO.

O Licitante, fica obrigada a comunicar ao CRO/GO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados

Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CRO/GO as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS

Processo Administrativo de Licitação – N° 0032/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2024

NUMERAÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS N° 90005/2024

ANEXO VI – DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

A empresa _____ (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ n. _____, **DECLARA AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS CRO/GO**, sob os ditames da lei, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **QUE É REGULARMENTE INSCRITA NO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SIMPLES NACIONAL**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n. 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1990).

Local, data.

Empresa

Nome do Diretor/Presidente/Sócio